

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 048/2026/ADM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação do Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – ONG Rádio Margarida, para a realização de espetáculo artístico-educativo alusivo à Campanha 18 de maio, com temática voltada à promoção da proteção integral, à defesa de direitos e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI. MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Realização de 04 (quatro) apresentações do espetáculo artístico-educativo da Campanha 18 de maio, na zona rural do Município de Tucumã-PA (apresentações artísticas + logística, transporte, alimentação e estadia)	01	Serviço	36.350,00	36.350,00
02	Realização de 01 (uma) apresentações do espetáculo artístico-educativo da Campanha 18 de maio, na zona urbana do Município de Tucumã-PA (apresentações artísticas + logística e transporte).	01	Serviço	5.700,00	5.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					42.050,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço especial de natureza artística e intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar elevada heterogeneidade e não comportar definição por padrões usuais de mercado aptos a viabilizar disputa objetiva entre eventuais interessados.

1.3. No caso concreto, a necessidade administrativa não se volta à contratação de apresentação genérica, mas à execução de espetáculo artístico-educativo vinculado à identidade cênica, à metodologia de educação popular, à linguagem comunicacional, ao repertório e à trajetória institucional específicos do Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – ONG Rádio Margarida, circunstâncias que afastam a padronização objetiva da solução.

1.4. O objeto enquadra-se, portanto, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo a inviabilidade de competição decorrente da

própria singularidade prática da apresentação pretendida e da vinculação da escolha à solução artística específica que melhor atende ao interesse público.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. Quanto ao modelo de execução, o objeto enquadra-se como **serviço não contínuo ou contratado por escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, por consistir na realização de apresentações artísticas determinadas, em período previamente delimitado, voltadas ao atendimento de necessidade administrativa específica e transitória.

1.6. A execução contratual exaure-se com a realização integral das 05 (cinco) apresentações do espetáculo artístico-educativo alusivo à Campanha 18 de maio, não se caracterizando necessidade permanente, repetitiva ou prolongada da Administração, razão pela qual não se trata de serviço contínuo.

1.7. A modelagem por escopo mostra-se a mais adequada ao caso concreto, pois permite compatibilizar a contratação com a programação institucional do evento, com o cronograma definido pela Administração e com a finalidade pública de promoção da proteção integral, da defesa de direitos e do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, inclusive nas zonas urbana e rural do Município.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil que o substitua, período considerado suficiente para abranger os atos de formalização, organização logística, execução das apresentações, acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A vigência fixada não se confunde com a duração material das apresentações, mas corresponde ao período administrativo necessário à plena execução da contratação por escopo, inclusive para fins de cumprimento das obrigações acessórias, certificação da execução, atesto e liquidação da despesa.

1.10. O contrato ou instrumento equivalente disciplinará de forma detalhada as condições de execução, os prazos específicos de apresentação, as obrigações das partes, os critérios de recebimento, a forma de pagamento, as hipóteses de inadimplemento e as demais cláusulas necessárias à adequada formalização da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da necessidade desta contratação, o seu alinhamento com o planejamento da Administração e a demonstração da adequação da solução escolhida estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra os autos deste processo administrativo e que serve de base para a presente especificação, nos termos do art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Tucumã-PA, acessível pelo [link: https://www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma](https://www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma), demonstrando seu alinhamento ao planejamento estratégico da Administração.

2.3. A escolha da contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública e detentor de metodologia singular, conforme demonstrado e justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução completa para o atendimento da necessidade, considerando todas as suas fases e a análise de viabilidade do parcelamento do objeto, encontra-se descrita e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo aos autos. A solução é considerada indivisível, tendo em vista a necessidade de preservar a unidade conceitual, a identidade autoral e a metodologia artístico-pedagógica do espetáculo, o que justifica a adjudicação em lote único.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Padrões mínimos de qualidade

4.1. O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada pela contratada e aprovada pela Administração, mantendo a integridade da linha artística, do roteiro e da abordagem pedagógica que justificaram a escolha.

4.2. O conteúdo do espetáculo deve estar integralmente alinhado aos objetivos da Campanha Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), promovendo a conscientização sobre o tema, os canais de denúncia e a rede de proteção.

4.3. A linguagem cênica, artística e verbal utilizada nas apresentações deverá ser adequada ao público-alvo, especialmente crianças e adolescentes, valendo-se de uma abordagem lúdica, respeitosa e eficaz para a transmissão da mensagem.

4.4. A contratada é integralmente responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto, incluindo equipe artística e técnica qualificada, figurinos, cenários, sistema de sonorização e demais equipamentos indispensáveis à perfeita realização das apresentações.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, em razão da sua natureza artística e intelectual, que possui caráter personalíssimo (*intuitu personae*), sendo a escolha do contratado vinculada à sua identidade autoral e notória especialização, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

4.6. A contratação observará os critérios de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com destaque para a dimensão social, por meio da promoção de direitos humanos e da conscientização comunitária, e para a dimensão ambiental, mediante a adoção de práticas logísticas que visem à eficiência e à redução de impactos durante os deslocamentos.

Amostra

4.7. Não será exigida a apresentação de amostra ou prova de conceito.

Garantia da Contratação

4.8. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão da natureza do objeto e do baixo risco de inexecução associado, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar. A segurança da execução será assegurada pela fiscalização e pelo pagamento condicionado à efetiva realização dos serviços.

Garantia da Proposta

4.9. Não será exigida garantia de proposta.

Vistoria

4.10. Não será exigida a realização de vistoria técnica. A contratada, ao firmar o contrato, declara conhecer as condições gerais e locais para a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de entrega: As 05 (cinco) apresentações serão realizadas em locais a serem formalmente definidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na zona urbana e na zona rural do Município de Tucumã-PA, conforme cronograma de execução pactuado entre as partes. À Contratante compete indicar e disponibilizar os locais, e à Contratada compete prover toda a logística de deslocamento e montagem da estrutura necessária.

5.2. Prazo de entrega: As apresentações deverão ser realizadas no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma de execução detalhado a ser aprovado pela Contratante.

5.3. Comunicação de impossibilidade: A Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento que impossibilite a realização de uma apresentação agendada, justificando o motivo e propondo, de imediato, uma nova data para a sua realização, sem ônus adicional para a Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Garantia contratual: A Contratada responderá pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos na legislação civil aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

6.4. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. O Contratado manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato ;comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. Os serviços serão medidos com base na efetiva realização de cada uma das 5 (cinco) apresentações do espetáculo artístico-educativo contratado, conforme cronograma acordado entre as partes, e na aceitação do relatório de execução pelo fiscal do contrato. A medição corresponderá à quantidade de apresentações efetivamente executadas e atestadas como conformes às especificações deste Termo de Referência.

Glosa

7.2. Será procedida a glosa proporcional ao descumprimento de obrigações contratuais, conforme critérios objetivos definidos no contrato, assegurada a prévia notificação e o contraditório. A retenção ou desconto proporcional será aplicada sobre o valor da parcela correspondente à irregularidade verificada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de sua conclusão, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo a ser acordado com a fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança, compatibilidade e regularidade dos serviços prestados.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. Data da emissão;

7.9.2. Dados da contratação e do órgão contratante;

7.9.3. Número da nota de empenho e/ou da Ordem de Serviço, quando houver;

7.9.4. Descrição dos serviços prestados;

7.9.5. Valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, por meio da apresentação de certidões válidas ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14. Havendo efetiva prestação do objeto e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e as providências cabíveis no caso concreto.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.16.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabível.

7.21. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

7.23. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.24.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.25.** No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.26.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.27.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.28.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.29.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATANTE:



- 9.1.1. Designar servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.2. Fornecer à Contratada as diretrizes técnicas necessárias à execução do objeto, informando os locais e horários definidos para as apresentações na zona urbana e rural.
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.1.4. Realizar o recebimento do objeto com celeridade, atestando a conformidade das apresentações realizadas e emitindo os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza do objeto.

9.2. São obrigações da empresa contratada:

- 9.2.1. Executar o objeto com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta que integra os autos, realizando as 05 (cinco) apresentações do espetáculo artístico-educativo nos locais, datas e horários pactuados com a Contratante.
- 9.2.2. Responsabilizar-se por toda a estrutura necessária para a performance (equipe artística e técnica, figurinos, cenários, equipamentos de som e iluminação), garantindo a qualidade e o pleno funcionamento durante as apresentações.
- 9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 9.2.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, cuja consagração e singularidade foram demonstradas nos autos.

Forma de fornecimento



10.2. O objeto será executado conforme cronograma a ser pactuado entre as partes, contemplando 05 (cinco) apresentações do espetáculo, sendo 04 (quatro) na zona rural e 01 (uma) na zona urbana do Município de Tucumã-PA, nos termos da proposta que integra os autos

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de contratação, o Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – ONG Rádio Margarida deverá comprovar e manter as seguintes condições de habilitação:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 10.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.17. Fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de balanço patrimonial, certidão de falência e índices contábeis. A dispensa fundamenta-se na natureza do objeto (serviço artístico de curta duração), no baixo risco financeiro associado e no fato de a contratação se dar por inexigibilidade com entidade de notória especialização, sendo a medida proporcional e aderente ao art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação documental da aptidão técnica da contratada

10.18. A aptidão técnica da contratada para a execução do objeto deverá ser demonstrada por meio da documentação constante dos autos, especialmente aquela relativa à sua trajetória institucional, à realização de apresentações e ações artístico-educativas compatíveis com o objeto da contratação, à consagração pela crítica especializada e/ou opinião pública e à aderência material de sua proposta à finalidade da Campanha 18 de maio.

10.18.1. Para fins de instrução processual, poderão ser considerados documentos idôneos de comprovação da experiência da contratada, tais como atestados ou declarações de capacidade técnica, portfólio institucional, registros de apresentações anteriores, matérias de divulgação, documentos expedidos por órgãos públicos ou entidades privadas, contratos, notas fiscais, declarações de execução e outros elementos aptos a evidenciar a experiência e a aptidão na realização de espetáculos artístico-educativos com temática e metodologia compatíveis com as que fundamentam a presente contratação.

10.18.2. Os documentos apresentados deverão conter, sempre que possível, a identificação da entidade emitente ou contratante, a descrição da atividade executada,

o local e o período de realização, sem prejuízo da aceitação de outros elementos documentais idôneos que permitam aferir a regular experiência da contratada no objeto pretendido.

10.18.3. Quando se tratar de declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o documento deverá ser apresentado em papel timbrado ou com identificação oficial do emitente, contendo elementos mínimos de autenticidade e rastreabilidade.

10.18.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e pertinência dos documentos apresentados, bem como solicitar informações complementares que julgar necessárias à adequada instrução do processo.

10.18.5. Serão admitidos, para fins de demonstração da aptidão técnica, um ou mais documentos complementares, avaliados em conjunto, desde que suficientes para evidenciar a experiência da contratada na execução de objeto compatível com a contratação pretendida.

10.18.6. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, as informações e os documentos complementares necessários à confirmação da experiência declarada, inclusive cópia de contratos, notas fiscais, registros de execução, material de divulgação, endereço do contratante ou local de realização das apresentações, entre outros elementos pertinentes.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais), conforme justificativa de preços que integra os autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento pela seguinte dotação.

- I) Órgão: 16 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II) Unidade Orçamentária: 16 Conselho Mun. Dir. da Criança e Adolescente
- III) Projeto/Atividade: 2.094 Manutenção das Ações Municipal de Erradicação a Violência Sexual
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- V) Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ.
- VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. As informações contidas neste Termo de Referência, bem como os demais documentos que integram o processo, observam o princípio da publicidade, não se enquadrando em nenhuma hipótese de sigilo prevista na legislação.

Tucumã-PA, 28 de abril de 2026.

Cláudia Aparecida da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268414

José Cássio Sousa Araújo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268457

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Prefeitura de
TUCUMÃ

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto nº 005/2025

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[IDENTIFICAR O CONTRATADO]** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo Administrativo nº 048/2026/ADM – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

[Local-UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[Nome e Cargo do Representante Legal]

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028